



LEI ORDINÁRIA Nº 2456

de 04 de dezembro de 2014

Dispõe sobre a Criação do Programa Assistência e Cidadania.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Esta Lei dispõe sobre a Criação do Programa Assistência e Cidadania com o objetivo de dar suporte e assistência jurídica gratuita aos munícipes corumbaenses.

Art. 2º..

O Programa Assistência e Cidadania funcionará junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, de forma descentralizada, com a finalidade específica de prestar assistência jurídica gratuita aos munícipes, obedecidas às determinações legais vigentes.

Art. 3º..

Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a Procuradoria Geral do Município organizar e estruturar, quadro de pessoal para atendimento ao Programa Assistência e Cidadania.

I.

O serviço municipal comportará a exigência de serviço de estágio, com estagiários do curso de Direito no seu quadro funcional, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e à Procuradoria Geral do Município estabelecerem normas de criação, organização e recrutamento de estágio.

Art. 4º..

O Executivo Municipal, se encarregará de firmar convênios com a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Instituições de Ensino Superiores Particulares, relacionadas ao Curso de Direito.

Art. 5º..

Caberá ao Executivo Municipal, estruturar, regulamentar e normatizar o Programa Assistência e Cidadania.

Parágrafo único .

O órgão Gestor da Política de Assistência Social e Cidadania deverá gerir os eventos de Cidadania do Programa Assistência e Cidadania.

Art. 6º..

As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta Dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º..

Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 8º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 4 de dezembro de 2014.

PAULO DUARTE *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 2456/2014 - 04 de dezembro de 2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em